



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 312^a sessão realizada na data de 19/02/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. N^o 44.754/2016

RECORRENTE: CJ do Brasil Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

**CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se o caso em questão de recurso de ordinário, em face do indeferimento, pela 1^a instância administrativa, do pedido de isenção de ISSQN, nos termos da Lei n^o 4.020/95 e alterações, referente a Nota Fiscal 1 da empresa CAVECON CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Restou expressamente convencionado que as empresas CAVECON e CAVE, através de contrato, estavam autorizadas contratualmente a faturar diretamente a empresa ora Recorrente, conforme se verifica-se as fls. 12, Proposta Técnica e Comercial n^o 118/15 firmada em 10 de novembro de 2015. Vota o relator no sentido de conhecer e julgar procedente o Recurso Ordinário interposto pela contribuinte ora Recorrente para deferir o pleito de isenção do ISSQN sobre a Nota fiscal n^o 1 de 04/02/2016. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** – Houve uma falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção, pois o contrato apensado no presente processo refere-se aos serviços contratados com a empresa CAVE ENGENHARIA, e não com a empresa CAVECON CONSTRUÇÕES, e, mesmo após todos esses recursos, não houve qualquer intenção, por parte da CJ DO BRASIL, da apresentação do contrato com a CAVECON CONSTRUÇÕES. Vota o conselheiro de vista pela absoluta falta de amparo legal aos argumentos do presente recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Fabiano, José Coral, Marcelo e Walter. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 44.754/2016
RECORRENTE: CJ do Brasil Ltda
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105 / 29º andar – Sala CJBIO – Itaim Bibi
CEP 04.571-010 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 312^a sessão realizada na data de 19/02/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.630/2016

RECORRENTE: CJ do Brasil Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

**CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário

Trata-se o caso em questão de recurso de ordinário, em face do indeferimento, pela 1^a instância administrativa, do pedido de isenção de ISSQN, nos termos da Lei nº 4.020/95 e alterações, referente a Nota Fiscal 3 da empresa CAVECON CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Restou expressamente convencionado que as empresas CAVECON e CAVE, através do contrato supramencionado, estavam autorizadas contratualmente a faturar diretamente a empresa ora Recorrente, conforme se verifica-se as fls. 12, Proposta Técnica e Comercial nº 118/15 firmada em 10 de novembro de 2015. Vota o relator no sentido de conhecer e julgar procedente o Recurso Ordinário interposto pela contribuinte ora Recorrente para deferir o pleito de isenção do ISSQN sobre a Nota fiscal nº 3 de 23/03/2016. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** - Houve uma falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção, pois o contrato apensado no presente processo refere-se aos serviços contratados com a empresa CAVE ENGENHARIA, e não com a empresa CAVECON CONSTRUÇÕES, e, mesmo após todos esses recursos, não houve qualquer intenção, por parte da CJ DO BRASIL, da apresentação do contrato com a CAVECON

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

CONSTRUÇÕES. Vota o Conselheiro de vista pela absoluta falta de amparo legal aos argumentos do presente recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, José Coral, Marcelo e Walter. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 63.630/2016
RECORRENTE: CJ do Brasil Ltda
Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105 / 29º andar – Sala CJBIO – Itaim Bibi
CEP 04.571-010 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 312^a sessão realizada na data de 19/02/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 63.631/2016

RECORRENTE: CJ do Brasil Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

**CONSELHEIRO RELATOR: IVANJO SPADOTE
CONSELHEIRO DE VISTA: MÁRCIO BARBON**

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: NPM – Negado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário

Trata-se o caso em questão de recurso de ordinário, em face do indeferimento, pela 1^a instância administrativa, do pedido de isenção de ISSQN, nos termos da Lei nº 4.020/95 e alterações, referente a Nota Fiscal 2 da empresa CAVECON CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. Restou expressamente convencionado que as empresas CAVECON e CAVE, através do contrato supramencionado, estavam autorizadas contratualmente a faturar diretamente a empresa ora Recorrente, conforme se verifica-se as fls. 12, Proposta Técnica e Comercial nº 118/15 firmada em 10 de novembro de 2015. Vota o relator no sentido de conhecer e julgar procedente o Recurso Ordinário interposto pela contribuinte ora Recorrente para deferir o pleito de isenção do ISSQN sobre a Nota fiscal nº 2 de 02/03/2016. **Do Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** - Houve uma falha (erro) na apresentação do requerimento de isenção, pois o contrato apensado no presente processo refere-se aos serviços contratados com a empresa CAVE ENGENHARIA, e não com a empresa CAVECON CONSTRUÇÕES, e, mesmo após todos esses recursos, não houve qualquer intenção, por parte da CJ DO BRASIL, da apresentação do contrato com a CAVECON CONSTRUÇÕES. Vota o Conselheiro de vista pela absoluta falta de amparo

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

legal aos argumentos do presente recurso. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, José Coral, Marcelo e Walter. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Helena, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 63.631/2016

RECORRENTE: CJ do Brasil Ltda

Av. Eng. Luis Carlos Berrini, 105 / 29º andar – Sala CJBIO – Itaim Bibi
CEP 04.571-010 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 312^a sessão realizada na data de 19/02/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 77.545/2015

RECORRENTE: Velvet Participações S.A

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCELO GOMES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: DPPM – Dado Provimento Parcial por Maioria ao Recurso Ordinário

No tocante ao CPD 157998-0, verifica-se dos autos que o imóvel foi objeto de desapropriação pelo governo estadual para construção do anel viário, não apresentando provas que sustentem a sua afirmação, tendo juntado apenas fotos, insuficientes para a comprovação da necessária exploração agrícola, nos termos da legislação vigente. Portanto, ao menos nesse ponto, deverá ser mantida a decisão de primeira instância quanto ao indeferimento da isenção para o CPD 157998-0. Por outro lado, assiste razão à recorrente quanto ao pedido de isenção relativo ao imóvel de CPD 157998-2, com erro formal devidamente sanado com a juntada às fls. 347 do CCIR, emitido pelo INCRA em 23/08/2016, com a correta classificação fundiária, a saber: grande propriedade produtiva. Vota o relator pelo parcial provimento do recurso, deferindo a isenção para o CPD 157998-2, mantendo o indeferimento para o CPD 157998-0. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, José Coral, Renato, Rosana, Sidnei e Walter. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Helena, Marcio e Tatiane. Dado provimento parcial por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 77.545/2015
RECORRENTE: Velvet Participações S.A
Al. Santos, 1470 / 12º andar - CEP 01.418-903 – São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 312^a sessão realizada na data de 19/02/2018**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 70.006/2016

RECORRENTE: Creditmix Fundo de Investimento

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN e WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

Trata o presente de recurso ordinário interposto contra decisão denegatória de isenção de IPTU do exercício de 2016 para o imóvel inscrito no CPD sob o nº 561941 e matrícula nº 12.396. Juntou documentação alegando criar 70 (setenta) cabeças de gado nelore e, secundariamente, utilizar por terceiros o imóvel para a horticultura, ou seja, solicitou a isenção por entender se tratar imóvel destinado à produção rural, com fundamento no art. 123 da L.C. Nº 224/08. Em decorrência de adjudicação, aduz ser sucessora da Lune Agropecuária na condição de comodante e, por tal razão, permaneceu na relação contratual com os comodatários Antonio Ademir Zeffa e Karla Marina Zeffa para que estes sigam na exploração da atividade rural. A contribuinte juntou diversos documentos com o seu recurso, mas, analisando-os, verificou-se que as falhas apontadas pela primeira instância não foram sanadas, embora rebatidas em razões recursais, todavia, não o suficiente para reverter o entendimento ora julgado nestes autos. Vota a relatora pelo não provimento de maneira a manter a decisão de primeira instância para a cobrança de

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

IPTU relativa ao exercício de 2016 para imóvel cadastrado sob o CPD 561941. O Conselheiro Ivanjo declara-se impedido. Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 70.006/2016

RECORRENTE: Creditmix Fundo de Investimento

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 – Torre Sul / 8º andar CEP 01.452-002 São Paulo/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 312^a sessão realizada na data de 19/02/2018, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. N^o 17.628/1999

RECORRENTE: Sandra Nakamura

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: ISSQN

CONSELHEIRO RELATOR: FABIANO RAVELLI

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTÔNIO CARLOS DOS REIS, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e WALTER JORGE GERALDI (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso Ordinário

Trata-se o presente pedido para cancelamento do ISSQN Autônomo, CPD 553565, onde o contribuinte fez sua inscrição em 04/08/1999 folhas 02 e solicitou seu cancelamento em 22/02/2006 com data retroativa para 31/12/2005. Convertido o processo em diligência para que o contribuinte no prazo de 15 dias do recebimento da solicitação apresentasse os documentos do período como cópia integral da CTPS – Carteira de Trabalho e demais documentos que julgue necessário. Após decorrido o prazo sem que a contribuinte manifestasse seu interesse em apresentar documentos para comprovar seu pedido, vota o relator por negar provimento ao recurso, mantendo inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. Nº 17.628/1999

RECORRENTE: Sandra Nakamura

Rua Carlos Wingeter, 321 – Jardim Caxambu

CEP 13.425-064 Piracicaba/SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083